



Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,

à CCJ e à CAS.

Em 20 / 10 / 99

PL 838/99

PROJETO DE LEI Nº

(Do Sr. Dep. Distrital WILSON LIMA – PSD/DF)

Wilton Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Dispõe sobre a obrigatoriedade de inscrição e anuência nas instituições que menciona, pelas Empresas de Previdência Privada, os Planos de Saúde e de Seguros, no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º – Fica obrigada a inscrição e anuência para efeito de fiscalização no PROCON, no Conselho Regional de Medicina e Conselho Regional de Odontologia, às Empresas de Previdência Privada, os Planos de Saúde e de Seguros, que operam no âmbito do Distrito Federal.

Parágrafo único – Para efeito desta Lei, a inscrição de que trata o artigo 1º, se dará tanto para empresas matrizes quanto para filiais.

Art. 2º - Será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal e com ampla divulgação na mídia impressa, falada e televisionada, às Empresas constantes do artigo 1º desta Lei, divulgada pelo PROCON, que se recusarem a resolver as pendências ou que não fizerem acordos com os seus clientes que tenham reclamado pelo não atendimento dos serviços contratados.

Art. 3º . O Poder Executivo em conjunto com as instituições citadas no artigo 1º, regulamentará a presente lei, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Protocolo Legislativo

PL n.º 838 / 1999

Fls. n.º O L R I T A



JUSTIFICAÇÃO

O artigo 30, da Constituição Federal dá aos Estados, Municípios e o Distrito Federal a prerrogativa de legislar sobre assuntos de interesse local.

As empresas de previdência privada e as de seguros, são as campeãs em reclamações por parte de seus associados ou segurados, bastando para isso ver todos os anos, a lista do PROCON divulgada na mídia impressa da nossa Capital.

Daí a importância deste Projeto de Lei.

Para isso, espero contar com o apoio dos nobres pares desta Casa.

Sala das Sessões, 05 de outubro de 1999.

WILSON LIMA
Deputado Distrital – PSD/DF

Protocolo Legislativo

PL n.º 838/1999

Fls. n.º 02 R TA